

DESPACHO

Processo nº 049/2023

Leilão: 002/2023

Objeto: Os bens a serem leiloados constituem-se em veículos tipo ambulância, eletrodomésticos, mobiliários e materiais eletrônicos/informática de propriedade do **CISDESTE**, conforme especificações constantes do Anexo I, e serão vendidos no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos **licitantes**.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE E MACRO LESTE DO SUL, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o teor da primeira parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO, que após a publicação do edital, a plataforma “BBMNET” de realização do leilão comunicou que estava descontinuando a realização de leilão sobre a égide da lei 8666/93, e que a partir daquela data a realização de leilão eletrônico só poderia ser realizado obedecendo as determinações da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que o edital do leilão publicado obedece a lei 8.666/93 e que por isso não se adequa a rotina estabelecida pela plataforma.

CONSIDERANDO ainda, que a conduta da plataforma é a mesma adotada por outras plataformas.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 049/2023, Leilão nº 002/2023.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2023.

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE